



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.878, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 5.184, de 18 de abril de 2011, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 02/2016, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei n.º 5.184, de 18/04/2011, que no tocante ao Emprego de Assistente de Serviços Gerais, na tabela de Ensino Fundamental, passa a vigorar com a denominação de Agente Administrativo, conforme quadro abaixo:

EMPREGO	QTDE	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Agente Administrativo	6	Ensino fundamental completo	I	40h semanais

Art. 2º O Anexo II da Lei n.º 5.184, de 18/04/2011, com a transformação do cargo de Assistente de Serviços Gerais para Agente Administrativo, na tabela de Ensino Fundamental, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Administrativo	Executar atividades, em nível básico, de suporte às áreas Administrativa, Legislativa e Gabinetes da Câmara, abrangendo serviços auxiliares de manuseio de máquina fotocopadora, máquina fotográfica, equipamento de som e aparelho de digitalização; serviço de apoio ao controle e registro de protocolos; serviço de apoio na distribuição e entrega de correspondências interna; serviço de apoio à recepção; serviço de apoio em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado, e execução de outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 2016

VEREADOR FELIPE CÉSAR
— PRESIDENTE